



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei nº 4.333, de 28 de setembro de 2021.**

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

PROCURADORIA GERAL DO MUN. DE SANTA LUZIA  
Recebemos  
Data: / / Hora  
PGM  
Ass:

**“Inclui nas atividades consideradas essenciais as atividades educacionais, assim como as escolas públicas e privadas do município.”**

**Art. 1º** Inclui os serviços e as atividades educacionais como atividades essenciais para a população do município, por meio da oferta de aulas presenciais desenvolvidas nas unidades educativas públicas e privadas localizadas no território do município, inclusive aquelas de formação continuada.

**Art. 2º** A condição de essencialidade dos serviços educacionais definida no *caput*, restringe-se ao contexto da pandemia da COVID-19 ou demais circunstâncias de calamidade pública.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Vereador Wander Carvalho**  
**Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia**

Câmara Municipal de Santa Luzia  
AFIXADO EM 28. 09. 2021  
RETIRADO EM

Sector de Protocolo